



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 213, de 22 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 50.

.....

XXVII – R\$ 15.000,00 por desenvolver, fornecer, instalar ou utilizar Programa Aplicativo Fiscal – PAF-ECF, Sistema de Gestão, de retaguarda, de emissão, transmissão e autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-E, ou qualquer software ou dispositivo que possibilite o uso irregular de equipamento, resultando em omissão de operações ou prestações, por empresa usuária.

.....” (NR)

Art. 2º A Tabela 4 do Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“4	ATOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA	
.....		
4.7	Expedição de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais não tributárias quando emitidos nas unidades físicas da Secretaria da Fazenda e dos demais órgãos públicos estaduais	15,00
4.8	Fornecimento de cópia ou extrato, de forma física ou em arquivo eletrônico, de documento fiscal pelo sistema tributário, de livro, documento, e/ ou processo, por folha.	1,00
.....		
4.17	Fornecimento pelas unidades físicas da Secretaria da Fazenda, de arquivo XML dos documentos fiscais eletrônicos, por tipo de documento e por período mensal ou fração do período.	30,00
.....		” (NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente


Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário


Deputada **VANDA MONTEIRO**
2ª Secretária Substituta